QUADRO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
MACROZONA:	DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA
MACROÁREA:	DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA
ZONA DE USO:	ZEU
PERÍMETRO DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL:	PA7
ÁREA DO TERRENO:	1.514,95 m²
ÁREA DE RESERVA (CALÇADA - Conf. Art. 67 da Lei 16.402/16)	91,14 m²
ÁREA DO TERRENO REMANESCENTE	1.423,81 m²
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DA ZONA:	70%
ÁREA DE PROJEÇÃO MÁXIMA	996,67 m²
TAXA DE OCUPAÇÃO UTILIZADA NO PROJETO:	61,05%
ÁREA DE PROJEÇÃO DO PROJETO:	869,26 m²
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO DA ZONA:	1,00
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO DA ZONA:	6,00
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO RESULTANTE DO BENEFÍCIO DE ACRESCIMO DE 20% DA ÁREA COMPUTÁVEL - COTA DE SOLIDARIEDADE	1,20
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO PERMITIDO:	7,20
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO UTILIZADO NO PROJETO:	7,1742
ÁREA COMPUTÁVEL MÁXIMA:	9.089,70 m²
ÁREA COMPUTÁVEL TOTAL UTILIZADO NO PROJETO:	9.089,70 m²
ÁREA COMPUTÁVEL DE ACRÉSCIMO DE 20% DA ÁREA COMPUTÁVEL REF. BENEFÍCIO DA COTA DE SOLIDARIEDADE	1.817,94 m²
ÁREA COMPUTÁVEL DE ACRÉSCIMO DE 20% DA ÁREA COMPUTÁVEL REF. BENEFÍCIO DA COTA DE SOLIDARIEDADE UTILIZADO NO PROJETO	1.778,92 m²
ÁREA COMPUTÁVEL MÁXIMA PERMITIDA:	10.907,64 m²
ÁREA COMPUTÁVEL TOTAL UTILIZADO NO PROJETO:	10.868,62 m²
ÁREA COMPUTÁVEL EXCEDENTE DO CA BÁSICO:	9.353,67 m²
BENEFÍCIOS REDUTORES DE OUTORGA ONEROSA:	
Doação de calçada (amparo legal)	- m²
Fruição pública (amparo legal)	N/A m²
Área computável objeto de outorga onerosa	- m²
ÁREA MÁXIMA DE TERRAÇO (Inciso I, art 108 da Lei 16.642/17):	71,19 m²
ÁREA DE TERRAÇO UTILIZADA NO PROJETO (R2V+HIS):	34,70 m²
ÁREA MÁXIMA DE OBRA COMPLEMENTAR/MOBILIÁRIO (TABELA 4 do anexo IV do Decreto 57.776 de 2017 - 12% DA ÁREA LIVRE DO TERRENO):	170,86 m²
ÁREA MÁXIMA DE OBRA COMPLEMENTAR/MOBILIÁRIO UTILIZADA NO PROJETO:	27,87 m²
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	20,00%
PONTUAÇÃO MÍNIMA DA QUOTA AMBIENTAL	0,70
TAXA DE PERMEABILIDADE ADOTADA NO PROJETO	21,56%
REDUÇÃO DE TAXA DE PERMEABILIDADE	-
PONTUAÇÃO MÍNIMA DA QUOTA AMBIENTAL APÓS A REDUÇÃO DA TAXA PERMEÁVEL	-
ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA	284,76 m²
ÁREA PERMEÁVEL ADOTADA NO PROJETO	307,00 m²
ÁREAS DE USO NÃO RESIDENCIAIS INCENTIVADOS:	
ÁREA MÁXIMA PERMITIDA DE USO NÃO RESIDENCIAIS INCENTIVADOS (Inciso II, art. 19 do Decreto 57.377/17) - FACHADA ATIVA	757,48 m²
ÁREA UTILIZADA NO PROJETO DE USO NÃO RESIDENCIAIS INCENTIVADOS (Inciso II, art. 19 do Decreto 57.377/17) - FACHADA ATIVA	392,86 m²
ÁREA MÁXIMA PERMITIDA DE USO INCENTIVADO (§ 4 art. 30 do LEI 17.975/23) - SEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	1086,86 m²
ÁREA UTILIZADA NO PROJETO DE USO INCENTIVADO (§ 4 art. 30 do LEI 17.975/23) - SEM VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	1.080,23 m²
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO RESULTANTE DO BENEFÍCIO DE ACRESCIMO DE 10% DA ÁREA COMPUTÁVEL - HIS	0,72
ÁREA MÍNIMA EXIGIDA DE USO NÃO COMPUTÁVEL INCENTIVADO (conforme art. 112 da lei 16.050/14, alterado pelo art. 42 da lei 17.975.23) - 10% CA	1.086,86 m²
ÁREA MÁXIMA PARA ARREDONDAMENTO (conforme ART. 13 INCISO XVI, DECRETO 63.728/24)	70,00 m²
ÁREA MÁXIMA PERMITIDA DE USO NÃO COMPUTÁVEL INCENTIVADO (conforme ART. 13, INCISO XVI, DECRETO 63.728/24) - 10% CA	1.156,86 m²
ÁREA NÃO COMPUTÁVEL DE 10% DA ÁREA COMPUTÁVEL REF. DE BENEFÍCIO DE HIS UTILIZADO NO PROJETO	1.097,85 m²
NÚMERO MÍNIMO DE UNIDADES HABITACIONAIS CONF. ART. 79, INCISO 1º E 2º LEI 16.050/14 (N=Cau X At/Camax x Q) [N= (7,17424241675756 x 1514,95)/(6x20)]	76
NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS TOTAL ADOTADO NO PROJETO (R2V)	53
NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS TOTAL ADOTADO NO PROJETO (R2V - BENEFÍCIO SEM VAGA DE ESTACIONAMENTO)	26
NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS TOTAL ADOTADO NO PROJETO (HIS-BENEFÍCIO)	240
NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS TOTAL ADOTADO NO PROJETO (HIS-INCENTIVO)	49
NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS TOTAL ADOTADO NO PROJETO	368
NÚMERO DE UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS NR1-3 INCENTIVADAS (ART.62, INCISO VII, LEI 16.402/16) - FACHADA ATIVA (térreo)	2
NÚMERO TOTAL DE UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS ADOTADO NO PROJETO (térreo)	2
ÁREA NÃO COMPUT. MÁX. DE LAZER FORA DO TÉRREO - Conf. Art.102, Inciso VII do Decreto 57.776/17 (3m² x unR = 3 x 368)	1.104,00 m²
ÁREA NÃO COMPUT. DE LAZER COBERTO UTILIZADA NO PROJETO (28º Pav.= 279,54m²)	279,54 0
ÁREA NÃO COMPUT. MIN. COBERTA PARA USO COMUNITÁRIO - Conf. Art.9, inciso XIV do Decreto 63.728/24 (0,5m² x unHIS)	144,50 m²
ÁREA Ñ COMPUT. LAZER COBERTO FORA DO TÉRREO UTILIZADA (28° pav = 279,54)	279,54 m²
ÁREA NÃO COMPUT. MIN. DESCOBERTA PARA USO COMUNITÁRIO - Conf. Art.9, inciso XIV do Decreto 63.728/24 (2m² x unHIS)	529,00 m²
ÁREA DESCOBERTA DE LAZER UTILIZADA NO PROJETO (térreo = 428,93 m²;28º pav. = 113,97m²)	542,90 m²
ÁREA NÃO COMPUTÁVEL (I A VI, ART. 62 DA LEI 16.402/16)	3.192,44 m²
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DA EDIFICAÇÃO (excluídas as áreas ñ comput. previstas nos incisos VII a XVI do ART. 62 DA LEI 16.402/16 e incisol a III, art. 42 da LEI 17.975 de 8 DE JULHO DE 2023)	14.041,46 m²
Porcentagem Máxima de Área Não Computável de 59% conforme art. 18 do Decreto 57.521/16	22,74%
VOLUME DE RESERVATÓRIO PARA APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	
ÁREA DE COBERTURA IMPERMEÁVEL (ACi)	1.207,95 m²
Vri = 16,00 x Aci	19.327,20 L
ÁREA DE COBERTURA VERDE (ACv)	- m²
Vrv = 5,40 X Acv	- L
Vm = Vri + Vrv	19.327,20 L
VOLUME ADOTADO NO PROJETO	20.000,00 L
Vri: VOLUME MÍNIMO DE RESERVAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS PROVENIENTES DE COBERTURAS IMPERMEÁVEIS	
Vrv: VOLUME MÍNIMO DE RESERVAÇÃO PARA AROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS PROVENIENTES DE COBERTURAS VERDES	
Vrm: VOLUME MÍNIMO DE RESERVAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS PROVENIENTES DE COBERTURAS MISTAS	
VOLUME DE RESERVATÓRIO DE CONTROLE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL	
VOLUME DE RESERVAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIO PARA CONTROLE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL (Vmin=6,3L/m² x 1.423,81m²)	8.970,00 L
VOLUME DE RESERVAÇÃO PROPOSTO PARA CONTROLE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL	25.000,25 L
VAZÃO MÁXIMA DE SAÍDA DO LOTE	0,88 L/s
VAZÃO DE SAÍDA DO LOTE PROPOSTA	0,87 L/s

MEMORIAL DE CÁLCULO

- MEMORIAL DE CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - PORTARIA 105/2024

Para (Tn = x) (Te = x) exemplares e (Cn = x) (Ce = x) exemplares, temos
CF=(A + B + C + D + E + P + M) x Fr

ÁRVORES ISOLADAS EXOTICAS - CF1

D = [(Ite x Te + Ice x Ce) x 50%] x Fm
D = [(0 x 0 + 9 x 7) x 50%] x 1
D = 32 mudas

D(veg. sig.) = [(Ite x Te + Ice x Ce) x 50%] x Fm
D(veg. sig.) = [(0 x 0 + 3 x 2) x 50%] x 2
D(veg. sig.) = 06 mudas

CF1 = D + D(veg. sig.)
CF1 = 32 + 6
CF1 = 38 mudas

A=Compensação Ambiental referente a remoção de vegetação arbórea presente em Área de Preservação Permanente
B=Compensação Ambiental referente a remoção de VPP que não esteja presente em Área de Preservação Permanente
C=Compensação Ambiental referente a remoção de espéceis arbórea ameaçadas de extinção
D=Compensação Ambiental referente a remoção de vegetação arbórea no restante do imóvel
E=Compensação Ambiental referente a remoção de Eucalipto, Pinus e exemplares arbóreos exóticos invasores
P=Compensação Ambiental referente ao manejo de vegetação arbórea, palmeiras e coqueiros considerados patrimônio ambiental ou imune ao corte
M=Compensação Ambiental referente a remoção de vegetação arbórea morta.
Fm= Fator Multiplicador
Fr= Fator redutor refernte ao plantio de DAP 5cm ou 7cm

ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS - CF2

D = (Itn x Tn + Icn x Cn) x Fm
D = (0 x 0 + 6 x 4) x 1
D = 24 mudas

D(veg. sig.) = (Itn x Tn + Icn x Cn) x Fm
D(veg. sig.) = (0 x 0 + 0 x 0) x 2
D(veg. sig.) = 0 mudas

CF2 = D+D(veg. sig.)
CF2 = 24 + 0
CF2 = 24 mudas

ÁRVORES MORTAS - CF3

M = (1 x 1)
M = 1 x 1
M = 1 muda

CF3 = M
CF3 = 1 muda

- MEMORIAL DE CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - RESOLUÇÃO SEMIL 02/2024

ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS - RS1

A compensação ambiental referente a supressão de árvores isoladas nativas conforme definido pela Resolução SEMIL 02/2024, deverá ser na proporção de (10 x 1) e para as árvores isoladas ameçadas de extinção na proporção de (30 x 1).

Cálculo de compensação = número de árvores isoladas nativas a serem cortadas x 10
Cálculo de compensação = 4 x10
Cálculo de compensação = 40 mudas

RS1 = Plantio de 40 mudas de espécies nativas

- MEMORIAL DE CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS FINAL

Como neste caso a compensação ambiental através da Legislação Municipal para árvores isoladas nativas (CF2) é menor que a Legislação Estadual (RS1), será utilizada a legislação estadual que é mais restritiva.

CF = CF1 + RS1 + CF3
CF = 38 + 40 + 1
CF = 79 mudas

Portanto,
Propomos o plantio de 14 mudas nativas padrão DEPAVE (1,80 metros de fuste, 2,5 metros de altura total) com DAP > 3cm acompanhadas de tutores de madeira nas áreas permeaveis do empreendimento, restando 65 mudas a serem deliberadas pela câmara de compensação ambiental.

- ATENDIMENTO A LEI 18.081/2024

Segundo o Artigo 47º da Lei 18.081/2024 que altera o Artigo 81 § 4° da Lei 16.402/2016 deve ser plantado no interior do terreno no mínimo 1 muda de espécie arbórea para cada 50m² de área permeável existente no projeto.

Mudas = Área permeável do projeto (m²) / 50 m²
Mudas = 307,00 m² / 50 m²
Mudas = 6,14
Mudas = 7 mudas

Portanto,
Propomos o plantio de 7 mudas em compensação ao manejo arbóreo no interior da área permeável.

QUADRO COMPARATIVO DE INTERVENÇÃO	NÚMERO DE MUDAS		
	MUNICIPAL	ESTADUAL	MEDIDA COMPENSATÓRIA MAIS RESTRITIVA
ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS	24	40	40
ÁRVORES ISOLADAS EXÓTICAS	38	0	38
ÁRVORES MORTAS	01	0	01
TOTAL DE MUDAS	63	40	79

QUADRO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO - RESIDENCIAL		
TIPO	PROPOSTAS	
	COBERTAS	DESCOBERTAS
BICICLETAS	70	0

QUADRO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO - NÃO RESIDENCIAL (NR1-3)		
TIPO	PROPOSTAS	
	COBERTAS	DESCOBERTAS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA (2%)	0	0
CARGA E DESCARGA	0	2

IMPLANTAÇÃO
ESC. 1:100

LEGENDA

- ACESSOS
- ÁREA DE OCUPAÇÃO
- ÁREA PERMEÁVEL
- OBRA COMPLEMENTAR (OC) - NÃO COMPUTÁVEL CONF. ART.108, INCISO III, LEI 16.642/17
- ÁREA DE MARQUISE - - NÃO COMPUTÁVEL CONF. ART.108, INCISO IV, LEI 16.642/17
- ÁREA DE COBERTURA IMPERMEÁVEL
- ÁREA DE RESERVA (CALÇADA - CONF. ART. 67 DA LEI 16.402/16)

QUADRO DE ÁREA CONSTRUÍDA (m²) - EDIFICAÇÃO NOVA

COMPUTÁVEL — RESIDENCIAL (R) - R2V-2 E HIS-2

PAVIMENTO	R2V-2	HIS-2 CONF. ART. 60, INCISO I, LEI 17.975/23	CIRCULAÇÃO R2V-2	CIRCULAÇÃO HIS-2
ÁTICO	0,00	0,00	0,00	0,00
28º PAVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
22º AO 27º PAVIMENTO	166,60 x 6 = 999,60	90,52 x 6 = 543,12	39,93 x 6 = 239,57	21,69 x 6 = 130,17
21º PAVIMENTO	166,60	90,52	39,93	21,69
19º E 20º PAVIMENTO	200,06 x 2 = 400,12	134,64 x 2 = 269,28	44,49 x 2 = 88,97	29,94 x 2 = 59,88
18º PAVIMENTO	200,06	168,52	44,49	37,47
17º PAVIMENTO	0,00	402,04	0,00	89,40
14º AO 16º PAVIMENTO	0,00 x 3 = 0,00	402,04 x 3 = 1.206,12	0,00 x 3 = 0,00	89,40 x 3 = 268,20
13º PAVIMENTO	0,00	379,79	0,00	89,40
4º AO 12º PAVIMENTO	0,00 x 9 = 0,00	312,28 x 9 = 2.810,52	0,00 x 9 = 0,00	89,40 x 9 = 804,60
3º PAVIMENTO NR E R	0,00	312,28	0,00	89,40
1º E 2º PAVIMENTOS NR	0,00 x 2 = 0,00	360,94 x 2 = 721,88	0,00 x 2 = 0,00	97,50 x 2 = 195,00
TÉRREO	0,00	0,00	0,00	0,00
1º SUBSOLO	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL PROJETO	1.766,38	6.904,07	412,95	1.785,21
MÁXIMO PERMITIDO	10.907,64			
TOTAL PROJETO	10.868,62			

NÃO COMPUTÁVEL — RESIDENCIAL (R) - R2V E HIS

PAVIMENTO	TERRAÇOS R2V-2 E HIS-2 CONF. ART.108, INCISO I, LEI 16.642/17 — R2V-2	TERRAÇOS — HIS-2	ÁREA TECNICA COMUM CONF. ART.108, INCISO V, LEI 16.642/17	LAZER CONF. ART. 102, INCISO VII, DECRETO 57.776/17	OBRA COMPLEMENTAR CONF. ART.108, INCISO III, LEI 16.642/17	AREA COMUM CONF. ART. 108, INCISO VII, ALIENA a, LEI 16.642/17
ÁTICO	0,00	0,00	+ 201,59	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00
28º PAVIMENTO	0,00	0,00	+ 0,00	+ 279,54	+ 0,00	+ 0,00
22º AO 27º PAVIMENTO	17,24 x 6 = 103,44	8,48 x 6 = 50,88	+ 0,00 x 6 = 0,00	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00
21º PAVIMENTO	17,24	8,48	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00
19º E 20º PAVIMENTO	17,24 x 2 = 34,48	12,72 x 2 = 25,44	+ 0,00 x 2 = 0,00	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00
18º PAVIMENTO	15,08	14,88	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00
17º PAVIMENTO	0,00	29,96	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00
14º AO 16º PAVIMENTO	0,00 x 3 = 0,00	29,96 x 3 = 89,88	+ 0,00 x 3 = 0,00	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00
13º PAVIMENTO	0,00	29,96	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00
4º AO 12º PAVIMENTO	0,00 x 9 = 0,00	29,96 x 9 = 269,64	+ 0,00 x 9 = 0,00	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00
3º PAVIMENTO NR E R	0,00	29,96	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00
1º E 2º PAVIMENTOS NR	0,00 x 2 = 0,00	34,70 x 2 = 69,40	+ 0,00 x 2 = 0,00	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00
TÉRREO	0,00	0,00	+ 0,00	+ 0,00	+ 6,39	+ 449,86
1º SUBSOLO	0,00	0,00	+ 172,81	+ 0,00	+ 21,48	+ 0,00
SUBTOTAL PROJETO	170,24	618,48	374,40	279,54	27,87	449,86
MÁXIMO PERMITIDO	-			1.026,00		
TOTAL PROJETO	4.709,69					

PAVIMENTO	BICICLETÁRIO CONF. LEI 16.402/16 ART. 62 ÍTEM IV	ÁREA DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES EM ESTACIONAMENTO CONF. ART. 108, INCISO VI, ALÍNEA b, LEI 16.642/17	ÁREA DE APOIO R -NÃO COMPUTÁVEL CONF. ART. 108, INCISO VI, ALÍNEA b, LEI 16.642/17	BENEFICIO VAGA CONF. ART. 80, INCISO III, LEI 17.975/23	CIRCULAÇÃO BENEFICIO VAGA CONF. ART. 80, INCISO III, LEI 17.975/23	HIS-2 CONF. ART. 42 DA LEI 17.975/23	PARCIAL (NÃO COMPUTÁVEL RESIDENCIAL)	BENEFÍCIO FA — NR1-3 CONF. ART.62, INCISO VII, LEI 16.402/16	BENEFÍCIO FA — GARAGEM NR1-3 CONF. INCISO IV, ART 62/LEI Nº16.402/16	MARQUISE — MARQUISE CONF.ART.108, INCISO IV, ALÍNEA d, LEI 16.642/17	TOTAL
ÁTICO	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	0,00	0,00	0,00	= 201,59	0,00	0,00	0,00	201,59
28º PAVIMENTO	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	0,00	0,00	0,00	= 279,54	0,00	0,00	0,00	279,54
22º AO 27º PAVIMENTO	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	100,80 x 6 = 604,80	24,16 x 6 = 144,95	0,00 x 6 = 0,00	= 904,07	0,00	0,00	0,00	2.816,53
21º PAVIMENTO	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	100,80	24,16	0,00	= 150,68	0,00	0,00	0,00	469,42
19º E 20º PAVIMENTO	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	67,34 x 2 = 134,68	14,97 x 2 = 29,95	0,00 x 2 = 0,00	= 224,55	0,00	0,00	0,00	1.042,80
18º PAVIMENTO	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	33,46	7,44	0,00	= 70,86	0,00	0,00	0,00	521,40
17º PAVIMENTO	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	0,00	0,00	0,00	= 29,96	0,00	0,00	0,00	521,40
14º AO 16º PAVIMENTO	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	0,00 x 3 = 0,00	0,00 x 3 = 0,00	0,00 x 3 = 0,00	= 89,88	0,00	0,00	0,00	1.564,20
13º PAVIMENTO	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	0,00	0,00	22,25	= 52,21	0,00	0,00	0,00	521,40
4º AO 12º PAVIMENTO	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	0,00 x 9 = 0,00	0,00 x 9 = 0,00	89,76 x 9 = 807,84	= 1.077,48	0,00	0,00	0,00	4.692,60
3º PAVIMENTO NR E R	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	0,00	0,00	89,76	= 119,72	0,00	0,00	0,00	521,40
1º E 2º PAVIMENTOS NR	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	0,00 x 2 = 0,00	0,00 x 2 = 0,00	89,00 x 2 = 178,00	= 247,40	0,00	0,00	0,00	1.164,28
TÉRREO	+ 0,00	+ 0,00	+ 0,00	0,00	0,00	0,00	= 456,25	392,86	26,54	19,60	895,25
1º SUBSOLO	+ 73,00	+ 69,87	+ 29,35	0,00	0,00	0,00	= 366,51	0,00	0,00	0,00	366,51
SUBTOTAL PROJETO	73,00	69,87	29,35	873,74	206,49	1.097,85	4.270,69	392,86	26,54	19,60	15.578,31
MÁXIMO PERMITIDO	-			1.086,86		1.156,86	-	757,48	-	-	
TOTAL PROJETO	4.709,69										

fachada ativa: 50% da área do lote conforme ítem VII do art. 62 da lei 16.402/2016.

QUADRO RESUMO DE ÁREA CONSTRUÍDA (m²) - EDIFICAÇÃO NOVA - RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL			
PAVIMENTO	COMPUTÁVEL	NÃO COMPUTÁVEL	TOTAL
RESIDENCIAL	10.868,62	4.270,69	15.139,31
NÃO RESIDENCIAL	0,00	439,00	439,00
TOTAL	10.868,62	4.709,69	15.578,31

TABELA DE EXEMPLARES ARBÓREOS NATIVOS A SEREM CORTADOS - 04 EXEMPLARES

Nº	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	ORIGEM	PORTE	DAP 1	DAP 2	DAP 3	DAP 4	DAP 5	DAP 6	DAP 7	DAP 8	DAP 9	DAP 10	DQ(cm)	ALT. (m)	COPA (Ø)	E. FITO.	OBSERVAÇÃO	A. E	VOLUME
2	**Jerivá**	***Syagrus romanzoffiana***	**Nativa**	**Palmeira**	**29**										**29**	**10**	**5**	**Bom**	**Junto ao muro**	**Não**	**0,344**
4	Pitangueira	*Eugenia uniflora*	Nativa	Pequeno	5	6									8	5	2	Regular		Não	0,016
6	Cereja-do-rio-grande	*Eugenia involucrata*	Nativa	Pequeno	14	8									16	8	4	Regular	Junto ao muro	Não	0,097
8	Pitangueira	*Eugenia uniflora*	Nativa	Pequeno	8	7	7	6							14	6	4	Regular		Não	0,055
																				VOLUME TOTAL	0,512

TABELA DE EXEMPLARES ARBÓREOS EXÓTICOS A SEREM CORTADOS - 07 EXEMPLARES

Nº	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	ORIGEM	PORTE	DAP 1	DAP 2	DAP 3	DAP 4	DAP 5	DAP 6	DAP 7	DAP 8	DAP 9	DAP 10	DQ(cm)	ALT. (m)	COPA (Ø)	E. FITO.	OBSERVAÇÃO	A. E
1	Mangueira	*Mangifera indica*	Exótica	Grande	14	13									19	6	5	Ruim	Tombada	Não
3	Amoreira	*Morus nigra*	Exótica	Pequeno	9										9	5	3	Regular	Junto ao muro	Não
5	Amoreira	*Morus nigra*	Exótica	Pequeno	13										13	6	4	Regular		Não
9	Amoreira	*Morus nigra*	Exótica	Pequeno	5										5	3	1	Ruim	Rebrotando / Junto ao muro	Não
10	Amoreira	*Morus nigra*	Exótica	Pequeno	13	8									15	6	5	Regular	Presença de trepadeira na copa	Não
11	**Cipreste**	***Cupressus sp.***	**Exótica**	**Grande**	**32**	**8**									**33**	**8**	**4**	**Regular**		**Não**
14	Abacateiro	*Persea americana*	Exótica	Grande	8										8	5	3	Regular		Não

TABELA DE EXEMPLARES ARBÓREOS EXÓTICOS A SEREM CORTADOS EM ÁREA DE VEGETAÇÃO SIGNIFICATIVA - 02 EXEMPLARES

Nº	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	ORIGEM	PORTE	DAP 1	DAP 2	DAP 3	DAP 4	DAP 5	DAP 6	DAP 7	DAP 8	DAP 9	DAP 10	DQ(cm)	ALT. (m)	COPA (Ø)	E. FITO.	OBSERVAÇÃO	A. E
12	Olho-de-dragão	*Dimocarpus logan*	Exótica	Médio	5	6									8	3	2	Regular	Junto ao muro	Não
13	**Figueira benjamina**	***Ficus benjamina***	**Exótica**	**Grande**	**8**										**8**	**4**	**3**	**Regular**	**Crescendo em cima do muro**	**Não**

TABELA DE EXEMPLARES MORTOS A SEREM RETIRADAS DO TERRENO - 01 EXEMPLAR

Nº	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	ORIGEM	PORTE	DAP 1	DAP 2	DAP 3	DAP 4	DAP 5	DAP 6	DAP 7	DAP 8	DAP 9	DAP 10	DQ(cm)	ALT. (m)	COPA (Ø)	E. FITO.	OBSERVAÇÃO	A. E
15	Morta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TABELA DE EXEMPLARES ARBUSTIVOS A SEREM CORTADOS - 01 EXEMPLAR

Nº	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	ORIGEM	PORTE	DAP 1	DAP 2	DAP 3	DAP 4	DAP 5	DAP 6	DAP 7	DAP 8	DAP 9	DAP 10	DQ(cm)	ALT. (m)	COPA (Ø)	E. FITO.	OBSERVAÇÃO	A. E
7	Pingo de ouro	*Duranta erecta*	Exótica	Arbusto	9	8									12	4	3	Regular		Não

RESUMO DO MANEJO

SIMBOLOGIA	MANEJO	NÚMERO
	Preservar	0
	Cortar Nativa	4
	Cortar Exotica	9
	Remover	1
	Transplantar	0
	Calçada	0
Dens. Inicial (DI) = Total		14
	Cortar Arbusto	1

DENSIDADE

SIMBOLOGIA		INTERNO	CALÇADA	TOTAL
Dens. Inicial (DI)		14	0	14
	Corte (C)	14	0	14
	Plantio (P)	7	7	14
Dens. Final Total (DF)	DF = DI - C + P DF = 14 - 14 + 14 = 14			

LEGENDAS

- ÁRVORES A SEREM PRESERVADAS
- LOCAIS DOS TRANSPLANTES DEFINITIVOS
- ÁRVORES NATIVAS A SEREM CORTADAS
- ÁRVORES EXÓTICAS A SEREM CORTADAS
- ARBUSTOS A SEREM CORTADOS
- ÁRVORES A SEREM TRANSPLANTADAS
- ÁRVORES LOCALIZADAS NA CALÇADA
- ÁRVORES MORTAS
- CALÇADA VERDE
- ÁREA PERMEÁVEL
- PROJEÇÃO DA EDIFICAÇÃO
- ÁREA IMPERMEÁVEL
- ÁREA DE RESERVA DE CALÇADA
- JARDIM SOBRE LAJE
- LIMITE VEGETAÇÃO SIGNIFICATIVA
- MUDA COMPENSATÓRIA

QUADRO DE ÁREAS

ÁREA REMANESCENTE	1.514,95 m²	100 %
ÁREA PERMEÁVEL	307,00 m²	20,26 %

NOTA

VOLUME DE MATERIAL LENHOSO A SER GERADO NAS SUPRESSÕES DE ESPÉCIES NATIVAS	ESTIMATIVA 0,512 m³
EM ATENDIMENTO A LEI 18.081/2024.	

Para a determinação do volume com casca (V c/c) de cada indivíduo arbóreo nativo amostrado em campo, foi utilizada uma equação volumétrica elaborada por CETEC (1995), modelo volumétrico muito utilizado em inventários florestais de Mata Secundária todo o país. A estimativa de volume foi obtida através dos dados de DAP e alturas totais das árvores individuais.
A equação volumétrica é apresentada abaixo:
Vi c/c = 0,000074230 * DAPi 1,707348 * HTi 1,16873
Em que: Vi c/c=Volume total da i-ésima árvore individual, com casca (m3);
DAPi=Diâmetro à altura do peito da i-ésima árvore individual (cm);
HTi=Altura total da i-ésima árvore individual (m).
CETEC. **Desenvolvimento de equações volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de florestas nativas do estado de Minas Gerais e outras regiões do país. Belo Horizonte**: [s.n.], 1995.

MUDAS COMPENSATÓRIAS

Símbolo	Porte	Interno	Calçada	Quantidade
	Pequeno 6 m² / 4 m²	00	04	04
	Médio 16 m² / 9 m²	07	03	10
	Grande 36 m²	00	00	00
PA	Palmeira 6 m²	00	00	00
Quantidade Total		07	07	14

NOTAS:

a) O PROJETO ATENDE ÀS DIMENSÕES MÍNIMAS DE VAGAS DE AUTOMÓVEIS E DEMAIS VEÍCULOS CONFORME ÍTEM 8 DO ANEXO I - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO REGULAMENTADOR.
b) O PROJETO ATENDE À LARGURA DA FAIXA DE CIRCULAÇÃO E INCLINAÇÃO MÁXIMA DE RAMPA CONFORME ÍTEM 8 DO ANEXO I - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO REGULAMENTADOR.
c) O PROJETO ATENDE À QUANTIDADE MÍNIMA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS CONFORME ÍTEM 9 DO ANEXO I - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO REGULAMENTADOR.
d) O PROJETO ATENDE ÀS DISTÂNCIAS MÍNIMAS ENTRE QUALQUER PONTO DA EDIFICAÇÃO E AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS CONFORME ÍTEM 9 DO ANEXO I - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO REGULAMENTADOR.
e) O PROJETO ATENDE ÀS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE USO E CIRCULAÇÃO CONFORME NTOs.
f) ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DA EDIFICAÇÃO CONFORME ÍTEM 4 DO ANEXO I - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO REGULAMENTADOR, NBR 9050 EM VIGOR E LEGISLAÇÃO FEDERAL CORRELATADA.
g) O PROJETO ATENDE O DECRETO 57.521/16.
h) O PROJETO ATENDE ÀS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 E AO DEC. 57.776/17.
i) PROJETO COM PERÍMETRO DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL - PA7.
j) NA OBRA NÃO SERÃO UTILIZADOS MATERIAIS QUE CONTENHAM AMIANTO OU QUALQUER PRODUTO DESCRITO NO ART. 2º DO DECRETO 41.788/02, NOS TERMOS DA LEI 13.113/2001.
k) O PROJETO ATENDE AO ANEXO I - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS, DA LEI Nº 16.642/2017 E DO DECRETO Nº 57.776/2017, NO QUE SE REFERE AOS ITENS:
2. DA IMPLANTAÇÃO
3. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS
4. DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE
6. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE USO E CIRCULAÇÃO
7. DO EQUIPAMENTO MECÂNICO
l) O PROJETO ATENDE ÀS NORMAS TÉCNICAS GERAIS E ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO E ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AOS ASPECTOS INTERIORES DAS EDIFICAÇÕES CONFORME DETERMINA O Art.11 da Lei 16.642/2017.
m) 3% DAS UNIDADES (13UH - FINAL 08 DO 1º AO 10º PAVIMENTO), SERÃO PASSÍVEIS DE ADAPTAÇÃO CONFORME INCISO I DO ART. 14 DO DECRETO 63.728/24.
n) A ESCADA PRESSURIZADA IRÁ ATENDER ÀS NTOS E ITS CONFORME ITEM 6.C.1. DO DECRETO 57.776/17.
o) OS ELEVADORES NÃO TERÃO CASA DE MÁQUINAS.
p) O PROJETO RESPEITA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,50 M (UM METRO E CINQUENTA CENTÍMETROS) PARA A ABERTURA VOLTADA PARA AS DIVISAS DO LOTE, BEM COMO METADE DESSA DISTÂNCIA QUANDO A ABERTURA ESTIVER PERPENDICULAR À DIVISA DO LOTE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA OU DA ALTURA DO MURO DE DIVISA, CONFORME INCISO II DO ITEM 2.3 DO ANEXO I DA LEI 16.642/17.
s) A PISCINA DO EMPREENDIMENTO ATENDE À LEI Nº 10.975/91 E NBR 10.339 EM VIGOR.
t) O PROJETO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CEUSO 145/2021.
v) O PROJETO ESTÁ DE ACORDO COM O DECRETO Nº 9.451/18 QUE DISPÕE SOBRE OS PRECEITOS DE ACESSIBILIDADE RELATIVOS AO PROJETO E À CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE USO PRIVADO MULTIFAMILIAR.
x) ESTÃO PREVISTOS NO PROJETO 5 ELEVADORES, SENDO PARA USO RESIDENCIAL

IMPLANTAÇÃO — FOLHA 02 / 13

OBRA: PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE USO MISTO: RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL

LOCAL: RUA JURUPITÉ Nº 248, ESQUINA COM RUA PEDRA AZUL
JARDIM TRUSSARDI - CEP: 05518-020. SÃO PAULO - SP (CODLOG: 114278-R)

PROPRIETÁRIO: AMPLA JURUPITE V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PREF. REGIONAL: BUTANTÃ
DISTRITO: VILA SONIA
CAT.USO: R2V-2 / HIS-2 / NR1-3

No. DO CONTRIBUINTE:
101.292.0020-3 101.292.0021-1
101.292.0013-0 101.292.0022-1
101.292.0015-7 101.292.0005-1
101.292.0001-7

ZONA: ZEU PA 7
ESCALA: 1:100

SITUAÇÃO S/ ESCALA

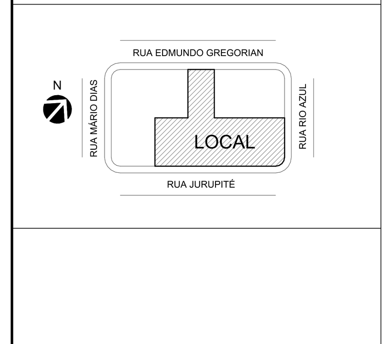

ÁREA TOTAL DO TERRENO E=R : 1.514,85m²
ÁREA DE RESERVA DE CALÇADA: 91,14m²
ÁREA REMANESCENTE: 1.423,71m²

PARA QUADRO DE ÁREAS DO PROJETO, VER FOLHA 02/13

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIO
AMPLA JURUPITE V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
CNPJ: 59.643.352/0001-08

AUTOR DO PROJETO DE ARQUITETURA
GAAZ. ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.
CAU: PJ22067-1 CCM: 4.571.458-4
FERNANDO ROCHA ROMANO
CAU: A26344-3 CCM: 2.720.301-8

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA
LUIZ CARLOS FERREIRA
CREA: 0601935424
CCM: 9.153.925-0

ARQUIVO: AM-JUR-ARQ-PL-0002-IMP-R07

DATA: 18/03/2026